

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 973, DE 2020

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 973, DE 2020

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

CD/2004.60653-00

#### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 973, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-B:

“Art. 18-B. As pessoas jurídicas autorizadas a operar em Zona de Processamento de Exportação poderão auferir e manter, no ano-calendário 2020, o percentual de, no mínimo, 20% de sua receita bruta decorrente de exportação para o exterior de que trata o *caput* do art. 18.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é aplicável apenas às pessoas jurídicas autorizadas a operar em Zona de Processamento de Exportação que estejam em funcionamento na data da publicação desta Lei.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 973, de 2020, pretende dispensar as empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs) de cumprir o mínimo de 80% de receita destinada à exportação, patamar este que foi instituído justamente para estimular as vendas externas e as capacidades empresariais brasileiras no mercado global.

Com essa medida, reconhece o Governo Federal que a queda na demanda mundial será devastadora para as exportações brasileiras. As medidas de comércio exterior precisam ser bem calibradas diante do cenário externo extremamente adverso que se apresenta.

Acreditamos que a exigência de receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% da receita bruta no ano de 2020 deve ser alterada, razão pela qual se propõe que este percentual seja diminuído para 20%. Também é necessário deixar claro que essa diminuição deve estar restrita aos projetos que se encontrem em funcionamento, para não incentivar a criação de novas ZPEs amparadas nessa medida extraordinária para possibilitar, sem limites, maior destinação ao mercado interno.

Assim, sugerimos também a inclusão de parágrafo único para determinar que essa dispensa seja aplicável apenas às pessoas jurídicas autorizadas a operar em Zona de Processamento de Exportação que esteja em funcionamento na data da publicação desta Lei, para não descharacterizar a política nacional de exportações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda à Medida Provisória nº 973, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado Alessandro Molon  
Líder do PSB



CD/2004.60653-00